MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 18/11/2026 17:47:45

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2635 - 18 de novembro de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.789, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara vacância de cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 49906, de 09 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada a vacância, a pedido, do cargo de Agente Administrativo, ocupado pelo servidor **RAPHAEL FONSECA BARCELETE**, Matrícula nº 9005-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar nº 04/91.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2026.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 9.790, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4515/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0028.0843.0000.2036.33290220 00000000000.15000000000	4.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Fazenda	02.003.0004.0123.0043.2033.33390930 00000000000.15000000000	4.500,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390910 00000000000.15000000000	1.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Procuradoria-Geral do Município	02.014.0004.0062.0043.2171.33390390 00000000000.15000000000	1.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390390 00000000000.17200000000	300.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0542.0115.1241.34490510 00000000000.17200000000	300.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390390 00000000000.17200000000	70.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.1011.34490520 00000000000.17200000000	70.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0026.0782.0071.2047.33390300 00000000000.15000000000	11,52

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390300 00000000000.15000000000	11,52

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2025.33390390 00000000000.15000000000	355,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390300 00000000000.15000000000	355,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 143,82 (cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2024.33390390 00000000000.15000000000	143,82

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.33390300 00000000000.15000000000	143,82

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.750,00 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2231.33390910 00000000000.15000000000	16.750,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390390 00000000000.15000000000	16.750,00

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade
em exercício

DECRETO Nº 9.791, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4410/2025,

DECRETA:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.3339039 000000000000.17200000000	30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade
em exercício

DECRETO Nº 9.792, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito especial no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4438/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.344905 2000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0178.1235.333903 6000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS COSTA
Superintendente de Contabilidade
em exercício

DECRETO Nº 9.793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera Servidor, a pedido

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 51534, de 18 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **APARÍCIO ANTONIO ANDRADE**, Matrícula nº 8982-6, do cargo de Auxiliar de Serviços de Manutenção e Conservação, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 49432, de 05 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RENATA MAIA**, Matrícula nº 1540-3, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Administração, no período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 23 de novembro de 2026.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 151/2026 e no compras.gov.br n.º 145/2026. Objeto: Aquisição de café para atender as necessidades da Secretaria municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 03/12/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/11/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br;campobelo.atende.net;www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 040/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 149/2026, para contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à reforma geral da cobertura do prédio da Fundação Casa da Cultura. Abertura: 10/12/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/11/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br;campobelo.atende.net;www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900. Campo Belo, 18 de novembro de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 041/2026 e n.º da Concorrência Eletrônica no compras.gov.br 150/2026, para contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais para reforma das praças Cônego Ulisses, Menotti d'Aurea e Expedicionário no município de Campo Belo/MG, conforme CONTRATO DE REAPASSE Nº: 964596/2024/MTUR/CAIXA. Abertura: 09/12/2026, às 13:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 19/11/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br;campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Mais

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900. Campo Belo, 18 de novembro de 2026. Liwblianna Pires Moreira – Agente de Contratação.**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 98/2026
Contratação N° 166/2026
(Processo Administrativo n.º 304/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

1.1. O presente tem como finalidade promover procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação sem disputa, sendo aquisição de Itens de Iluminação (pisca-piscas) e Materiais Elétricos para compor a Decoração de Natal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sob a forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
LOTE 01 - ILUMINAÇÃO				
1	Cordão blindado fixo 300 leds com strobo, sendo um strobo a cada 4 leds, cor do fio verde, cor do Led. Branco quente. Produto bivolt. Fio 1.6mm. 31v. 30 metros.	unidade	36	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
2	Cascata 400 leds a prova d'água. Fixo 10m conector M/F. Fio 1,5 mm 220V, cor do fio: branco cor do Led: branco quente.	unidade	2	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
3	Cordão 100 leds vermelho com estrobo, fio vermelho, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 100 leds na cor branco quente, sendo 80 leds fixos e 20 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 10 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação -220V.	unidade	5	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4	Cordão 100 leds verde com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 100 leds na cor branco quente, sendo 80 leds fixos e 20 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 10cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação -220V.	unidade	10	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
5	Cordão de led blindado, 10 metros de comprimento e 100 leds igualmente espaçados. IP 68, 220 V e possui ligação macho. Fio cor cristal e leds na cor branco quente.	unidade	70	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
6	Estrela Dupla em LED – 60 x 60 cm Estrela Natalina Luminosa Dupla, com dimensões aproximadas de 60 x 60 cm, formada por duas estrelas de cinco pontas, sendo uma externa de maior dimensão e outra interna, criando efeito de estrela dupla e maior destaque visual. Toda a peça deverá possuir iluminação em LED na cor branco quente, aplicada de maneira uniforme nos contornos interno e externo. Deverá possuir grau de proteção mínimo IP44, com estrutura, cabeamento, conexões e componentes elétricos adequados para utilização em decoração natalina e resistentes à umidade e respingos d'água. Bivolt. A peça deverá ser fornecida completa e pronta para instalação, incluindo todos os acessórios e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.	unidade	10	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
LOTE 02 – MATERIAL ELÉTRICO				
7	Abraçadeira de nylon 40cm. Dimensões: 400mm X 4,8mm. Cor: preta, com proteção UV. Pacote com 100 unidades.	pacote	30	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.
8	Cabo PP 3x4mm. Cabo flexível PP 3x4mm. Seção transversal do condutor: 4mm. Rolo com 100 metros. Número de condutores: 3. Material do condutor: 100% cobre. Tensão nominal: 100-500V. Condutor: fios de cobre nueletrolítico. Têmpera: mole. Encordoamento: classe 5 flexível. Isolamento: PP.	rolo	3	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	Cor: preto. Alta flexibilidade e alta resistência à abrasão. Aplicação: ligações de aparelhos elétricos em geral, móveis ou fixos.			
9	Tomada Plug Fêmea 20A. Plugue polarizado tipo fêmea. Padrão NBR14136. Tensão: 250V. Corrente: 20A. Polos: 2 polos + terra. Cor: preto. Medida: 7,2cm x 4,0cm x 2,0cm. (compr x larg x alt). Peso: 25g.	unidade	40	Prazo de 5 (cinco) dias corridos após ordem de compra.

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 18 de novembro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, cujo objeto é aquisição de Itens de Iluminação (pisca-piscas) e Materiais Elétricos para compor a Decoração de Natal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com a empresa TP SOUSA SOULUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.315.388/0001-46, no valor fixo de R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, cujo objeto é aquisição de Itens de Iluminação (pisca-piscas) e Materiais Elétricos para compor a Decoração de Natal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com a empresa COMERCIAL KF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.540.816/0001-00, no valor fixo de R$ 9.891,10 (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

Campo Belo/MG, 18 de novembro de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 753/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ACOUQUE CENTRAL SEROPEDICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.280.885/0001-87, sediado(a) na Avenida Ministro Fernando Costa,n° 101, na Fazenda Caxias,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CEP 23.895-010, na cidade de Seropédica/RJ, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Thayná de Brito Araújo Meireles, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 273/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 415845 - ACOUQUE CENTRAL SEROPEDICA LTDA					
2	ABACAXI	4.800	KG	R$ 8,00	R$ 38.400,00
6	BISCOITO POLVILHO	1.200	KG	R$ 18,00	R$ 21.600,00
7	BRÓCOLIS	100	KG	R$ 10,00	R$ 1.000,00
10	CENOURA	400	KG	R$ 5,00	R$ 2.000,00
11	COUVE-FLOR	100	KG	R$ 18,00	R$ 1.800,00
21	PÃO DE QUEIJO	1.000	KILO	R$ 18,00	R$ 18.000,00
22	REPOLHO VERDE	300	KG	R$ 2,00	R$ 600,00
28	VAGEM	300	KG	R$ 17,60	R$ 5.280,00
		Total do Fornecedor:			**88.680,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 753/2026

Campo Belo, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**ACOUQUE CENTRAL SEROPEDICA LTDA**
Órgão Gerenciador Pelo Prefeito Municipal	Fornecedor Beneficiário Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira Matrícula: 1783-6	Camila Moraes Maia Paim Matrícula: 2362-9

CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2027 da Controladoria do Município de Campo Belo.

A Controladoria do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 31, art. 70 e seguintes da Constituição Federal, que delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos;
Considerando as atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 174 de 13 de novembro de 2019 à Controladoria;
Considerando que o órgão de Controle Interno é dotado de uma atuação multifacetada e abrangente, visto que atua em todos os ciclos do controle (apuração, detecção, correção e monitoramento);
Considerando o procedimento adotado pelo Decreto nº 6.804, de 26 de janeiro de 2023 que regulamenta as atividades de auditoria no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Belo;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DETERMINA QUE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2027 da Controladoria do Município de Campo Belo, com base nos procedimentos adotados pelo Decreto nº 6.804, de 26 de janeiro de 2023, conforme programação constante no Anexo I da presente Instrução Normativa

Art. 2º - A designação dos auditores internos responsáveis por cada auditoria poderá ser alterada mediante justificativa pelo Controlador do Município antes do início da auditoria.

Art. 3º - A programação das auditorias poderá ser alterada conforme necessidade devidamente justificada.

Parágrafo único. A justificativa de prorrogação de auditoria deverá ser feita pelo auditor interno designado e juntada nos autos do processo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término previsto, com ciência ao Controlador do Município.

Art. 4º - Demais disposições serão tratadas conforme o Decreto nº 6.804, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 18 de novembro de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES
Controladora do Município

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI
EXERCÍCIO DE 2027 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal delega aos órgãos de Controladoria Interna e Externa a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 70 e seguintes.

A Lei Complementar nº 174/2019 define as competências afetas à Controladoria, nos termos do art. 13, *in verbis*:

> Art. 13. A Controladoria Municipal tem a finalidade de garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência, prevenir ações ilícitas na gestão municipal, e a defesa dos interesses dos cidadãos em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública, competindo-lhe:
> I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município.
> II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
III. Monitorar, orientar e avaliar junto aos órgãos da administração direta a execução orçamentária, de forma a garantir a qualidade do gasto público, a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal, visando o alcance dos objetivos e metas governamentais.
IV. Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente, os demonstrativos contábeis, os saldos em caixa e em bancos, e os valores de todas as unidades da administração municipal.
V. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos responsáveis por bens ou valores públicos e instaurar a tomada de contas.
VI. Emitir relatório sobre a execução da Lei Orçamentária Anual, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
VII. Examinar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos.
VIII. Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de celebração de convênios e outros instrumentos similares.
IX. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
X. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
XI. Promover o sistema de controle interno da administração pública municipal, editando normas e procedimentos para os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal que possam tornar a administração pública municipal mais eficiente, eficaz e transparente, fomentando a adoção de medidas voltadas à promoção da ética e ao fortalecimento da integridade funcional.
XII. Verificar a efetividade dos instrumentos de controle, por meio de Auditorias.
XIII. Acompanhar e fazer aplicar as legislações pertinentes à administração pública.
XIV. Informar ao gestor de todas as irregularidades relacionadas ao descumprimento de normas legais e dos procedimentos.
XV. Supervisionar e executar as atividades correcionais e disciplinares nos órgãos da Prefeitura, objetivando a apuração, de ofício, ou como decorrência de manifestações, representações ou denúncias recebidas, promovendo a apuração de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei, mediante instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis.
XVI. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
XVII. Exercer outras atividades correlatas.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 6.804, de 26 de janeiro de 2023, apresentamos a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna de 2027 (PAAI 2027), que consiste no documento que estabelece previamente todas as atividades e objetivos de auditoria para o exercício de 2027.

As ações previstas no PAAI 2027 objetivam agregar valor à gestão apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da gestão e dos controles internos, por meio de orientações, recomendações, e demais atividades necessárias ao cumprimento da legislação aplicável para a promoção dos objetivos institucionais nos aspectos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Os trabalhos de auditoria têm como finalidade contribuir para o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Para a elaboração do PAAI 2027, foram considerados os critérios técnicos de risco, materialidade, relevância e oportunidade, a partir da identificação do objetivo, do evento de risco, da fonte do risco, bem como das possíveis causas e consequências relacionadas a cada área de controle.

Para o exercício de 2027, a Controladoria dará continuidade ao projeto "Controladoria Presente", cujo objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e mecanismos de controle interno do Poder Executivo por meio de atuação preventiva, visando garantir a efetividade das entregas das políticas públicas.

2. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 174/2019 e das demais normas pertinentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Decisão Normativa nº 002/2016 que aprova as "Orientações sobre Controle Interno", aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências.

Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta estão sujeitos a serem auditados pela Controladoria Municipal, tendo em vista os poderes conferidos pela Constituição Federal aos órgãos de controle.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

Para realizar as atividades de auditoria interna a equipe utiliza os sistemas de informações dos Órgãos Municipais fiscalizados, instrumentos disponibilizados pelo TCE/MG e realiza seus trabalhos com base nos dados e informações coletadas nos relatórios e balancetes disponibilizados pelos gestores e demais responsáveis de cada órgão.

O Plano Anual de Auditoria Interna contempla as unidades administrativas que serão auditadas já definidas ou a ser definidas no planejamento da auditoria, o objetivo bem como o período de execução.

Frisa-se que além dos trabalhos desenvolvidos de acordo com o cronograma previsto no presente PAAI, a Controladoria Municipal atua de forma preventiva em todas as áreas da Administração Pública Municipal, que visa evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades através de monitoramento, acompanhamento e controle.

2.1 – Responsabilidades

2.1.1 – Da Controladoria do Município:

- dar publicidade ao PAAI 2027;
- enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme disposição contida no art. 184 do Regimento Interno do TCE/MG;
- manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do PAAI 2027;
- promover as discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do PAAI 2027;
- elaborar os relatórios e diligências previstas no Decreto nº 6.804, de 26 de janeiro de 2023 nos trabalhos de auditoria em cada uma das unidades executoras.

2.1.2 - Das Unidades Executoras:

- atender às solicitações da Controladoria do Município no prazo definido, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

- realizar todas as diligências necessárias ao curso dos trabalhos de auditoria dentro do processo digital específico;
- cumprir as recomendações expedidas pela Controladoria do Município no âmbito do processo de auditoria realizado;
- acompanhar o período de monitoramento dos trabalhos de auditoria quando restar recomendações a serem cumpridas até a conclusão final.

2.1.3 – Dos Auditores Internos:

- Executar atividades de controle interno, correição e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da do Município de Campo Belo;
- Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- Realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;
- Realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

3. PROJETO “CONTROLADORIA PRESENTE”

O projeto “Controladoria Presente” reunirá diversos assuntos de grande abordagem na Administração Pública Municipal, e realizará bimestralmente um encontro com os responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e servidores envolvidos na rotina de trabalho dos assuntos tratados, para expor, discutir e dirimir dúvidas relacionadas à execução de determinada tarefa, com vistas a cumprir o que a legislação exige.

No início do projeto, a Controladoria realizará uma consulta aos órgãos sobre qual tema gera mais debate no que diz respeito à interpretação da legislação e atuais entendimentos dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União e a partir do resultado da consulta, montará o cronograma de atuação, que incluirá o debate junto aos responsáveis dos órgãos, a edição de normas orientativas caso haja necessidade, e a expedição de uma Nota Orientativa ao final do ciclo.

O referido projeto está regulamentado através da Instrução Normativa nº 02 de 08 de janeiro de 2021.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas unidades auditadas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias para sanar todos os achados.

O acompanhamento da fase de monitoramento de cada auditoria é de responsabilidade do auditor interno que foi designado para atuar no processo, devendo realizar todas as diligências necessárias junto à unidade auditada.

Ao final do exercício, cada auditor deverá apresentar ao Controlador do Município relatório contendo os resultados obtidos em cada trabalho de auditoria executado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

O cronograma disposto no presente Plano Anual de Auditoria Interna não inclui as demais atividades da Controladoria Municipal em cumprimento à Decisão Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em observância ao princípio da publicidade, o presente Plano Anual de Auditoria Interna exercício 2027 deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

A Controladoria promoverá no mês de janeiro a apresentação do presente PAAI 2027 aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Campo Belo-MG, 18 de novembro de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES
Controladora do Município

ANEXO I –PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAAI 2027				
Nº	**Unidade**	**Objeto**	**Período**	**Auditor designado**
1	Todas as Secretarias	Emendas impositivas de execução direta - exercício 2026	Fevereiro/Março/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes
2	Todas as Secretarias	Transparência pública - PNTP e Lei de Acesso à Informação	Fevereiro/Março/2027	Thais Fernandes Lima
3	Secretaria Municipal de Fazenda e todas as Secretarias	Adequação à Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)	Abril/Maio/2027	Thais Fernandes Lima
4	Todas as Secretarias	Acompanhamento da execução orçamentária e financeira	Abril/Maio/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes
5	Todas as Secretarias	Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM	Junho/Julho/2027	Thais Fernandes Lima
6	Todas as Secretarias, exceto Educação e Saúde	Processos de contratações públicas	Junho/Julho/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes
7	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - PDIC	Junho/Julho/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8	Secretaria Municipal de Administração e todas as Secretarias	Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	Agosto/Setembro/2027	Thais Fernandes Lima
9	Todas as Secretarias	Celebração e prestação de contas das parcerias Lei nº 13.019/2014	Agosto/Setembro/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes
10	Secretaria Municipal de Administração e todas as Secretarias	Controle patrimonial	Agosto/Setembro/2027	Thais Fernandes Lima
11	Todas as Secretarias	Horas extras	Outubro/Novembro/2027	Thais Fernandes Lima
12	Todas as Secretarias	Frotas	Outubro/Novembro/2027	Regiane Braz Ribeiro Guedes

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, apresenta justificativa de ausência de chamamento público para formalização de parceria com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S., inscrito no CNPJ nº 18.659.003/0001-05, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.370/2024.

A parceria será custeada com recursos provenientes de emenda parlamentar individual, de autoria do Deputado Federal Padre João, referente à Programação nº 311120020260005, integrante do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais, exercício de 2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados integralmente como GND 4 – Investimento.

Conforme consta no Espelho da Programação emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Serviço de Obras Sociais – S.O.S. foi expressamente indicado como unidade socioassistencial beneficiária, com atuação na Proteção Social Básica, por meio da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A destinação do recurso visa contribuir para o fortalecimento e a estruturação da unidade socioassistencial, proporcionando melhores condições para a execução dos serviços ofertados e para o atendimento dos usuários da política de assistência social.

Nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Diante do exposto, considerando a origem parlamentar dos recursos e a indicação expressa da organização da sociedade civil como beneficiária da programação, justifica-se a ausência de chamamento

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

público para a formalização da parceria, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionada ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Campo Belo/MG, 18 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração Nº 16/2026, firmado em 08/12/2025, com SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE; Objeto: utilização dos saldos dos rendimentos financeiros na conta da parceria para complemento das despesas de transporte definidas no Plano de Trabalho sem alteração do valor global; **Fundamento Legal**: Lei nº 13.019/2014 e Decreto 8.370/2024; Processo: Inexigibilidade de Chamamento Público 18/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 027, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo da Portaria nº 009, de 03 de março de 2025, para incluir o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO na relação dos estabelecimentos habilitados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Decreto Municipal nº 3.717/2017,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de atualizar a relação dos estabelecimentos habilitados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), constante do Anexo da Portaria nº 009, de 03 de março de 2025;

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 5.173, DE 15.10.2026, que inclui Procedimentos de Ofertas de Cuidados Integrados para atenção integral em tratamento endodôntico e procedimentos para detecção, diagnóstico e manejo do câncer de boca (lábio, cavidade oral e orofaringe visível) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS e altera atributos e regras condicionadas de OCIs correlatas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica incluído no Anexo da Portaria nº 009, de 03 de março de 2025, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 3270580, na relação dos estabelecimentos habilitados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Art. 2º – O Anexo da Portaria nº 009, de 03 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do estabelecimento indicado no artigo anterior, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de novembro de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO/HABILITAÇÃO DE INSERÇÃO DESCENTRALIZADA
CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	6505007	38.01 (PMAE)
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – CEAE	7952627	38.01 (PMAE)
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	3270580	38.01 (PMAE)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.